

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 3.892, de 2020)

Acrescenta –se ao Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. XX –Para a retomada das aulas presenciais deverão ser observadas a orientação científica, a curva de contágio, o número de óbitos, a deliberação da respectiva comunidade escolar e ainda a família deverá apresentar um relatório sobre a situação da saúde dos membros que residem com o estudante.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de aprimorá-lo, sugerimos esta Emenda, para incluir, que a retomada das aulas presenciais somente poderá ocorrer observadas a orientação científica, tem que ser aprovada também pela comunidade escolar e ainda a família deverá apresentar um relatório sobre a situação de saúde de cada membro que reside na residência do aluno.

São medidas importantes para um retorno seguro.

Por essas razões peço apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20956.42436-35